

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 06/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do COMDEMA nº 03/2016 que define procedimento de LICENCIAMENTO para edificações urbanas em atenção ao que estabelece o Art. 103 da Lei Municipal 2207/2014 e dá outras providências, demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº 269/2020 expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Horizontes Urbanizadora Ltda

CNPJ: 26.***.***/****_**

Endereço: Rua Flores da Cunha, 1040

Município: Nova Prata - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

CODRAM: 3414,40

Descrição: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)

Área Útil Total: 18.999,54 m²

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Rua Leda Accorsi Rech – Bairro Santo Isidoro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 05,1''

Wo -51° 38' 00,1''

3 – Quanto à localização e características da gleba:

3.1 – Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento;

3.2 – Deverão ser preservadas as áreas públicas;

3.3 – Conforme projeto aprovado, a área verde pública do loteamento é de 2.850,93m

3.4 – As ruas deverão ser arborizadas seguindo os parâmetros estabelecidos no Art. 104, inciso I da Lei Municipal 2279/2016, e com orientação técnica do DEMA;

3.5 – Respeitar a faixa de domínio de rodovias, conforme determina o Art. 4º, III, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, deixando os 15m “non aedificanti”;

3.6 – O Sistema de Abastecimento de água será feito pela CORSAN, sendo desenvolvido o projeto conforme projeto aprovado em anexo ao processo, Ofício nº 0422/2020-DEAPPS/SUPRO/DEXP;

3.7 – O sistema de distribuição de energia elétrica deverá ser instalado conforme projeto aprovado pela concessionária de energia RGE;

4 – Quanto ao projeto urbanístico:

4.1 – Área total: 18.999,54m²;

4.2 – Área pública: 2.850,93m²;

4.3 – Área de lotes: 9.813,27m²;

4.4 – Área de ruas: 4.472,76 m².

4.5- Área de APP: 1.862,58m²

5 – Quanto ao tratamento de efluentes hidrossanitários e a drenagem pluvial:

5.1 - O sistema de tratamento de efluentes hidrossanitário deverá ser implantado conforme o projeto apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal, sendo composto por tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme Lei Municipal nº 2279/2016. Os mesmos deverão ser implantados dentro das normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 sem extravasor para rede pluvial;

5.2 – Conforme Lei Municipal 2279/2016 Art. 32 § 1º inciso I e alínea a o tanque séptico *“deverá estar localizado em local próximo à via pública, com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar a sua limpeza”*;

5.3 – O projeto de esgoto sanitário e pluvial deverão ser implantados conforme aprovados pelo setor de engenharia;

5.4 – O loteamento deverá dispor de toda a infraestrutura básica, incluindo os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e, as vias pavimentadas seguindo o que estabelece o Art. 102 e seus incisos da Lei Municipal 2279/2016;

5.5 – Qualquer alteração dos itens contidos neste processo deverá passar por licenciamento ambiental prévio;

6 – Da vegetação nativas e das áreas de preservação permanente (APPs):

6.1 – Deverá ser respeitada a APP da sanga existente na gleba localizada próxima a Av Leda Accorsi Rech, conforme Lei Federal 12.651 de 25/05/2012;

6.2 - Caso haja necessidade de corte de alguma árvore *isolada* para a abertura de ruas, deverá ser solicitado o licenciamento ambiental junto ao órgão competente;

6.3 – O projeto de recuperação e manutenção da APP deverá ser implantado conforme apresentado no processo de licenciamento;

6.4 – Respeitar a APP de 30m no córrego existente no lado norte da área. O córrego está localizado em área próxima ao loteamento, identificada no mapa apresentado no projeto de licenciamento.

Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 – Comprovação da implantação de todos os projetos;
- 6 – Declaração de inalterabilidade dos projetos;
- 7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos Responsáveis Técnicos;
- 8 – Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, APPs, vegetação nativa, área pública – 10%, faixa de domínio, área institucional, área remanescente florestal, etc.) com os respectivos tamanhos;
- 9 – Declaração da Prefeitura Municipal se comprometendo a exigir dos proprietários quando da edificação sobre os lotes, da execução do sistema proposto para o tratamento e disposição dos efluentes sanitários;
- 10 – Matrícula atualizada da área com averbação das áreas públicas.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 07 de Outubro de 2020.

